

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Capoeiras /PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.837,04 (Duzentos e Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos).

Trata-se de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo.

As atividades desenvolvidas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

As ações a serem executadas são objeto de discussões em conjunto com os segmentos culturais da nossa cidade, especialmente por meio do Conselho Municipal de Cultura.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2023.

**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**

Prefeito



Projeto de Lei nº 019/2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial para adequação no orçamento vigente e utilização do recurso da lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos Artigos. 165, §5º e 167, inciso V da Constituição Federal, bem como o regramento disciplinado na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Capoeiras/PE, o crédito especial, no valor de R\$ 204.837,04 (Duzentos e Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CREDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13.392.1303.4128.0000	4128 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Paulo Gustavo – LGP  Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 108.522,48
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 37.260,14
		3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 59.054,42

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária:

R\$ 204.837,04 (Duzentos e Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos). Através das fontes de recursos:

715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e;



716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º  
Demais Setores da Cultura.

**Art. 3º** Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, bem como, a inclusão de elemento, de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2023.

**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**

Prefeito

